



**Sindicato Nacional dos Professores Licenciados  
pelos Politécnicos e Universidades**

**MEDIDAS EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS RELEVANTES  
DESTINADAS À CONTENÇÃO DO COVID-19**

**DECRETO-LEI N.º 10-A/2020, DE 13 DE MARÇO**

(atalho: <https://dre.pt/application/file/a/130251721>)

Com a última alteração introduzida pelo:

- Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30/09

(atalho: <https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/66-a-2022-201773286>)

**Suspensão de atividade letivas e não letivas e formativas (art.º 9º)**

(revogado)

**Trabalhadores de serviços essenciais (art.º 10º)**

(revogado)

**Transportes (art.º 13º-A)**

(revogado)

**Uso de máscaras e viseiras (art.º 13º-B)**

1 - É obrigatório o uso de máscaras ou viseiras para o acesso ou permanência nos seguintes locais:

a) (revogado)

b) (revogado)

c) (revogado)

d) (revogado)



## **Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades**

e) *(revogado)*

f) Estabelecimentos e serviços de saúde, exceto farmácias comunitárias;

g) Estruturas residenciais ou de acolhimento ou serviços de apoio domiciliário para populações vulneráveis, pessoas idosas ou pessoas com deficiência, bem como unidades de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados;

h) *(revogado)*

2 – *(revogado)*

3 - A obrigatoriedade referida no n.º 1 é dispensada quando, em função da natureza das atividades, o seu uso seja impraticável, devendo tal dispensa limitar-se ao estritamente necessário, ou quando tal seja determinado pela DGS.

4 - *(revogado)*

5 - *(revogado)*

6 - A obrigação de uso de máscara ou viseira nos termos do presente artigo apenas é aplicável às pessoas com idade superior a 10 anos.

7 - A obrigatoriedade referida nos n.º 1 é dispensada mediante a apresentação de:

a) Atestado Médico de Incapacidade Multiusos ou declaração médica, no caso de se tratar de pessoas com deficiência cognitiva, do desenvolvimento e perturbações psíquicas;

b) Declaração médica que ateste que a condição clínica da pessoa não se coaduna com o uso de máscaras ou viseiras.

8 - Incumbe às pessoas ou entidades, públicas ou privadas, que sejam responsáveis pelos respetivos espaços ou estabelecimentos, serviços e edifícios públicos ou meios de transporte, a promoção do cumprimento do disposto no presente artigo.

9 – *(revogado)*

10 - Em caso de incumprimento do disposto no presente artigo, as pessoas ou entidades referidas no n.º 8 devem informar os utilizadores não portadores de



## **Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades**

máscara que não podem aceder, permanecer ou utilizar os espaços, estabelecimentos ou transportes coletivos de passageiros e informar as autoridades e forças de segurança desse facto caso os utilizadores insistam em não cumprir aquela obrigatoriedade.

11 - (*revogado*)

### **Controlo de temperatura corporal (art.º 13º-C)**

(*revogado*)

### **Justo impedimento, justificação de faltas e adiamento de diligências processuais e procedimentais (art.º 14º)**

(*revogado*)

### **Encerramento de instalações (art.º 15º)**

(*revogado*)

### **Atendibilidade de documentos expirados (art.º 16º)**

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as autoridades públicas aceitam, para todos os efeitos legais, a exibição de documentos suscetíveis de renovação cujo prazo de validade expire a partir da data de entrada em vigor do presente decreto-lei ou nos 15 dias imediatamente anteriores.

2 - O cartão de cidadão, certidões e certificados emitidos pelos serviços de registos e da identificação civil, bem como as licenças e autorizações, cuja validade expire a partir da data de entrada em vigor do presente decreto-lei ou nos 15 dias imediatamente anteriores, são aceites, nos mesmos termos, até 31 de dezembro de 2021.

3 - Os documentos referidos nos números anteriores continuam a ser aceites nos mesmos termos após 31 de dezembro de 2021, desde que o seu titular faça prova de que já procedeu ao agendamento da respetiva renovação.



## **Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades**

4 - O cartão de beneficiário familiar de ADSE cuja validade expire a partir da data de entrada em vigor do presente decreto-lei ou nos 15 dias imediatamente anteriores é aceite até 31 de dezembro de 2021.

5 - O disposto no número anterior aplica-se independentemente da verificação das situações previstas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, na sua redação atual, quando os beneficiários declarem que não conseguiram, em momento anterior, proceder à marcação dos atos médicos ou que estes foram desmarcados.

6 - O disposto no n.º 2 não é aplicável às licenças de pesca lúdica mensais e anuais que estivessem válidas na data a que se refere o n.º 1, considerando-se as mesmas prorrogadas pelo período equivalente ao da respetiva interdição de exercício da pesca lúdica.

7 - A validade das cartas de condução é determinada nos termos do Regulamento (UE) 2021/267 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2021.

8 - Os documentos e vistos relativos à permanência em território nacional, cuja validade expire a partir da data de entrada em vigor do presente decreto-lei ou nos 15 dias imediatamente anteriores, são aceites, nos mesmos termos, até 31 de dezembro de 2022.

9 - Os documentos referidos no número anterior continuam a ser aceites, nos mesmos termos, após 31 de dezembro de 2022, desde que o seu titular faça prova de que já procedeu ao agendamento da respetiva renovação.

### **Força probatória das cópias digitalizadas e das fotocópias (art.º 16º-A)**

*(revogado)*

### **Prazos de realização de assembleias gerais (art.º 18º)**

*(revogado)*



**Sindicato Nacional dos Professores Licenciados  
pelos Politécnicos e Universidades**

**Medidas de proteção social na doença e na parentalidade**

**Isolamento profilático (art.º 19º)**

*(revogado)*

**Declaração provisória de isolamento (art.º 19º-A)**

*(revogado)*

**Emissão desmaterializada (art.º 19º-B)**

*(revogado)*

**Subsídio de doença (art.º 20º)**

*(revogado)*

**Subsídios de assistência a filho e a neto (art.º 21º)**

*(revogado)*

**Faltas do trabalhador (art.º 22º)**

*(revogado)*

**Apoio excecional à família para trabalhadores por conta de outrem  
(art.º 23º)**

*(revogado)*

**Trabalhadores do regime de proteção social convergente (art.º 25º)**

*(revogado)*



**Sindicato Nacional dos Professores Licenciados  
pelos Politécnicos e Universidades**

**Regime excepcional de proteção de pessoas com condições de  
imunossupressão (art.º 25º-A)**

*(revogado)*

**Manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial  
(art.º 25º-C)**

*(revogado)*

**Reabertura de respostas sociais e educativas (art.º 25º-D)**

*(revogado)*

**Marcação de Férias (art.º 32º-A)**

*(revogado)*

**Avaliação de risco nos locais de trabalho (art.º 34º-B)**

*(revogado)*

**Serviços públicos (art.º 35º-H)**

*(revogado)*

**Vigência (art.º 37º-A)**

1 - Os artigos 26.º, 28.º-A e 28.º-B vigoram até ao dia 31 de dezembro de 2020.

2 - O artigo 20.º vigora até ao dia 30 de setembro de 2022.

3 – *(Revogado)*



**Sindicato Nacional dos Professores Licenciados  
pelos Politécnicos e Universidades**

**DECRETO-LEI N.º 8-B/2021, de 22 DE JANEIRO**

(atalho: <https://dre.pt/application/file/a/154947005>)

**Medidas de apoio no âmbito da suspensão  
das atividades letivas e não letivas presenciais**

**(Aplica-se aos trabalhadores por conta de outrem e do  
regime de proteção social convergente)**

**Revogado pelo:**

- Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30/22

(atalho: <https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/66-a-2022-201773286>)

**DECRETO-LEI N.º 10-K/2020, DE 26 DE MARÇO**

(atalho: <https://dre.pt/application/file/a/130779607>)

**Regime excepcional e temporário de faltas justificadas  
motivadas por assistência à família**

**(Aplica-se aos contratos de trabalho do setor privado ou social - Ensino  
particular e cooperativo e IPSS)**

**Revogado pelo:**

- Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30/22

(atalho: <https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/66-a-2022-201773286>)



**Sindicato Nacional dos Professores Licenciados  
pelos Politécnicos e Universidades**

*Lisboa, 3 de outubro de 2022.*

*Pelo Gabinete Jurídico do SPLIU*

*O Advogado*

*António Mateus Roque*